



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RUA FILINTO MULLER N.º 98 — JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Lei nº 24 de 16 de Março de 1.984.

Dispõe sobre doação de terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juscimeira
Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A. CEMAT, empresa de economia mista, com sede em Cuiabá-Mt., uma área de terreno urbano, da quadra nº 26, localizada no loteamento urbano do Centro Administrativo de Juscimeira, medindo 900m², (30 X 30) metros, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua M, numa extensão de 30 metros; de um lado, limitando-se com a Rua E, na sua respectiva faixa destinada à calçada (passeio), numa extensão de 30 metros; de outro lado, confrontando com área remanescente da quadra 26, numa extensão de 30 metros; e, finalmente, aos fundos confrontando, também com área remanescente da quadra 26, numa extensão de 30 metros. //

Parágrafo Único - Na área, objeto da doação presente, a donatária deverá construir o seu escritório local e depósito, não podendo a mesma ser utilizada a outro fim, devendo o projeto de edificação ser aprovado pela Prefeitura, de acordo com as normas de obras e posturas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RUA FILINTO MULLER N.º 98 — JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

...

Artigo 2º - A Prefeitura se reserva no direito de somente transferir, na forma legal, a área, objeto da doação, após a conclusão da construção da Sede do Escritório e do depósito da donatária, cujo prazo para a mesma não poderá ser superior a seis (06) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

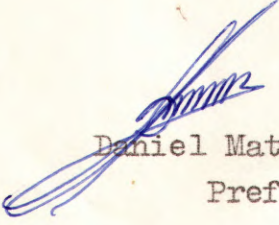
Parágrafo Único - Se não cumprida pela donatária a condição estabelecida no "caput" do art., no que tange à perda do prazo para conclusão da construção nele referida, não será a doação efetivada, deixando esta Lei de vigorar automaticamente com relação à autorização para tal nela concedida, cessando seus efeitos quanto essa, ficando a donatária sem direito a exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e outras, a quaisquer títulos.

Artigo 3º - As despesas de locação da área, objeto da doação, de sua escrituração e registro correrão por conta da donatária, que estará sujeita, ainda, aos encargos tributários Municipais exigidos na forma da legislação específica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira
Em, 16 de Março de 1.984.

SANCIÓNADO :


Daniel Matheus Barbosa
Prefeito